

TESE ESTATUTÁRIA

INSERÇÃO DE ARTIGO NO ESTATUTO DO SINASEFE SOBRE GREVE

Texto sugerido para inclusão:

Art. 18. Quando se tratar de definir as reivindicações da categoria e deliberar sobre greve, será da competência da Plenária Nacional - PLENA, que transformar-se-á em Assembleia Geral.

§ 1º. A convocação para deliberar sobre greve deverá observar o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, mediante envio de Edital de Convocação às Seções Sindicais e divulgação nos meios de comunicação do SINASEFE.

§ 2º. O quórum para deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve, será de 50% mais 01 dos delegados e delegadas presentes no Plenário.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 7.783, de 28/06/1989, dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, restou aplicada aos servidores públicos através de decisão do Supremo Tribunal Federal ao apreciar os Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA, concedendo efeito *erga omnes* às suas decisões. Significa dizer que as normas aplicadas aos casos julgados devem reger o exercício de greve de todos os servidores públicos até o momento em que ocorra a edição de legislação específica.

O artigo 4º da referida Lei de Greve preconiza, *in verbis*:

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e quórum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

Conforme se observa, a legislação que rege a paralisação coletiva da prestação de serviços determina que os estatutos das entidades sindicais contenham algumas regras para deliberação de greve.

Diante disso e por orientação da Assessoria Jurídica Nacional, se faz necessário e com urgência acrescentar o dispositivo referente à greve, para fins de evitar qualquer questionamento sobre a questão.

Assinam a presente tese:



Carlos David de Carvalho Lobão - IFPB



Carlos Magno Augusto Sampaio - IFBAIANO

